



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Habitação de Interesse Social e Aquisição de Máquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30/11/2023
Adriana Rejahn

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei justifica-se considerando que o Município tem interesse de otimizar a infraestrutura da área urbana, com a melhoria das calçadas de diversas ruas, as quais estão danificadas, e também, com a melhoria da Rua Concórdia, que é a rua Principal da nossa cidade, onde localiza-se a maior parte dos comércios locais, visto que apresenta grande dificuldade no trânsito e estacionamento de veículos.

Ainda, pontua-se quanto a importância de incentivar os agricultores para a melhoria da produção de leite, melhorando desta forma a área de plantio, haja vista, que a instalação da Piracanjuba demandará maiores investimentos para os produtores de leite.

Precisamos também, construir mais casas, tendo em vista que o município possui mais de 800 cadastros junto ao departamento de habitação, demonstrada a necessidade, haja vista, que nos últimos anos não foram construídas unidades habitacionais que atendessem a esta categoria da população e há uma demanda grande para tal empreendimento.

Este projeto ainda visa atender a continuidade dos sistemas de abastecimento de água para as comunidades rurais, ou seja, ainda há a necessidade de perfuração de poços artesianos e de redes de distribuição.

Por fim, a construção da ciclovia que ligará a área urbana até a comunidade rural de São Geraldo, por ser um dos pontos turísticos religiosos do nosso Município.

Vale ressaltar, que poderão ser contemplados nesse projeto outras situações que vierem a ser necessárias ou úteis.

Quanto as solicitações apresentadas, ainda que estas tenham sido apresentadas anteriormente em outro projeto de financiamento, como é de conhecimento de Vossas Senhorias, a segunda parcela do financiamento foi direcionada exclusivamente para a aquisição de terreno e construção de parte das 100 casas, sendo necessário novo valor para a conclusão.

Esta é a princípio a JUSTIFICATIVA, rogando aos Senhores Vereadores, seja este Projeto de Lei, analisado, discutido e deliberado em Plenário.

Atenciosamente,


Leila da Rocha
Prefeita